



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 02/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária de nº. 02/2023 passa a contar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

(...)

II - registrar a percepção dos riscos dos servidores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

III - verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

(...)

VII - solicitar à Administração Pública Municipal as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII - propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

(...)

Art. 5º Cabe aos servidores indicar à CIPA, ao SESMT e à Administração Pública Municipal situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

(...)

Art. 6º (...)

(...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

- II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração Pública Municipal e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- III - manter a Administração Pública Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;

(...)

Art. 8º (...)

(...)

- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;

(...)

Art. 9º A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal e por representantes dos servidores, com vínculo estatutário ou celetista, firmado com a Administração Pública e de acordo com a quantidade e proporção estabelecidas no artigo 10 desta Lei.

(...)

Art. 10 (...)

I – um integrante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem;

II - um integrante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Ambiente, Pesca e Urbanismo;

III - um integrante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - um integrante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um integrante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Administração;

VI - um integrante titular e um suplente, de servidores submetidos ao regime Celetista - CLT;

VII - cinco servidores titulares e cinco servidores suplentes eleitos.

(...)

§3º Serão considerados membros titulares os 5 (cinco) servidores mais votados, sendo considerados suplentes os 5 (cinco) com votação imediatamente inferior.

§4º Para fins da escolha do integrante referido inciso VI deste artigo, será considerado membro titular o candidato mais votado, sendo considerados suplente o imediatamente menos votado.

§5º Os representantes dos servidores escolherão, dentre os membros titulares, o Vice-Presidente da CIPA.

(...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Art. 13. Compete à Administração Pública Municipal convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

I – A Administração Pública Municipal deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

(...)

Art. 14. (...)

(...)

III - liberdade de inscrição para todos os servidores da Administração Pública Municipal, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

(...)

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores da Administração Pública;

(...)

VIII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração Pública Municipal e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

(...)

Art. 15. Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

Art. 16. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

(..)

Art. 20. Em caso de anulação somente da votação, a Administração Pública Municipal convocará nova votação, no prazo de dez dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

(...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Art. 30. Compete à Administração Pública Municipal:

(...)

II - permitir a colaboração dos servidores nas ações da CIPA; e"

Art. 2º Esta emenda se incorporará ao projeto principal na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.


JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


VICTOR ALMEIDA DOS SANTOS
Vice-Presidente